

AS ISENÇÕES DE IMPOSTOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Caroline Ribeiro Ariza ¹

Oscar Luiz da Silveira Scherer ²

RESUMO

O presente artigo trata de um dos direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência, que é o caso das isenções de impostos destinadas a esses cidadãos. Mesmo existindo leis que assegurem esses direitos aos deficientes, muitos deles ainda desconhecem essas vantagens, seja talvez pela pouca divulgação por parte do governo ou pela falta de conhecimento dos profissionais responsáveis por orientar esses cidadãos. Portanto, o objetivo geral deste artigo foi identificar, na legislação tributária brasileira, quais os casos de isenção de impostos para os deficientes. Além disso, também foi analisado o conhecimento dos profissionais das áreas contábil e jurídica a respeito do tema, pois estes são muitas vezes os responsáveis por orientar os deficientes com relação ao que necessitam para usufruírem de seus benefícios. Para atingir os objetivos propostos, além de pesquisa bibliográfica, realizou-se uma pesquisa com abordagem qualitativa e quantitativa, onde os dados coletados foram obtidos por meio de um questionário estruturado, composto por questões abertas e fechadas, enviado para 35 (trinta e cinco) profissionais atuantes das áreas contábil e jurídica, moradores do município de Santo Antônio da Patrulha/RS. Concluiu-se, após análise dos dados, que a maioria dos profissionais (97,1%) têm parcial ou nenhum conhecimento a respeito do tema em questão e também não sabem quais são todos os tributos que os deficientes possuem isenção. Além disso, 65,7% dos participantes afirmam não terem visto divulgação a respeito do assunto e também consideram que não é de interesse do governo divulgar esses benefícios, porque causaria uma diminuição na arrecadação.

Palavras-chave: Isenção. Impostos. Portadores de Deficiência.

ABSTRACT

The present paper is about one of the fundamental rights of people with disabilities, which is the exemption of taxes destined to these citizens. Even if there are laws that secure these rights to the disabled, many of them are not aware of these advantages, maybe because it is not very promoted by the government or by the lack of knowledge of the professionals that are responsible for guiding these citizens. Therefore, the aim of this paper is to identify in the tributary legislation of Brazil which are the cases of exemption of taxes for people with disabilities. Besides that it was also analyzed the knowledge of the professionals from the accounting and legal areas about the theme, because these are in many occasions the responsible for guiding the people with disabilities according to their needs to enjoy their benefits. In order to reach the proposed objectives, besides the bibliographic research, a qualitative and quantitative approach research was made, where the collected data were obtained through a

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara – Faccat/RS. Email: carolineariza@sou.faccat.br

² Orientador – Professor das Faculdades Integradas de Taquara – Faccat/RS. Mestre em Administração. Email: scherer.oscar@gmail.com

structured questionnaire, composed of open and closed questions, sent to 35 (thirty five) professionals that work within the accounting and legal fields residents of Santo Antônio da Patrulha in Rio Grande do Sul. After analyzing the data, it was concluded that the majority of the professionals (97,1%) has partial or no knowledge at all regarding the theme and also do not know what are all of the taxes that the people with disabilities are freed of paying. Besides that, 65,7% of the participants claim not to have seen divulgation about the matter and also consider that it is not of the government's interest to promote these benefits because it would cause a decrease in the tax revenues.

Keywords: Exemption. Taxes. People with disabilities.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar o direito à isenção de impostos para Portadores de Deficiência, além de destacar os impostos isentos para esses cidadãos.

O tema desta pesquisa tem como justificativa trazer conhecimento às pessoas em geral a respeito do assunto, principalmente aos deficientes, que muitas vezes desconhecem os seus direitos, até mesmo devido às suas limitações.

Este assunto é relevante, tendo em vista a alta carga tributária imposta aos brasileiros que procuram alternativas para pagar menos impostos e, conseqüentemente, ter uma menor redução de sua renda.

As pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual têm, na maioria dos casos, sua renda reduzida devido aos gastos com a manutenção de sua saúde, seja com medicamentos, exames, consultas médicas ou objetos de uso exclusivo.

De acordo com esse cenário, a legislação prevê alguns benefícios fiscais aos portadores de deficiência e doenças graves, com o objetivo de ajudar e proporcionar o bem-estar aos contribuintes, garantindo que eles possam ter uma vida mais digna e com melhor qualidade, além de ser uma forma de inclusão social desses cidadãos que claramente são mais necessitados.

Diante do exposto, o presente estudo busca verificar e analisar o seguinte problema: Quais são as situações de isenção de impostos previstas na legislação tributária para as pessoas portadoras de deficiência?

Pode-se verificar que o tema é de alta relevância social, uma vez que trata dos direitos das pessoas com deficiência, sendo necessária sua disseminação a todos os

contribuintes brasileiros. Sendo assim, o artigo tem como objetivo geral identificar quais são os casos de isenção de impostos para pessoas portadoras de deficiência, previstos na legislação tributária brasileira. Já com os objetivos específicos, buscou-se analisar o conhecimento dos profissionais das áreas contábil e jurídica a respeito dos benefícios tributários para os deficientes e também informar para esses cidadãos o que é necessário para eles gozarem de seus direitos.

Para atender os objetivos propostos, primeiramente, fez-se necessário um embasamento teórico através de pesquisa bibliográfica acompanhada de uma pesquisa de métodos mistos (qualitativa e quantitativa). Os dados foram coletados através de um questionário composto por questões abertas e fechadas, enviado via ferramenta *Formulários Google*, para profissionais das áreas contábil e jurídica do município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Este artigo está estruturado a partir desta introdução, seguido da fundamentação teórica, metodologia utilizada, análise dos dados coletados, e, por fim, as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Legislação Brasileira

Conforme entrevista com Octaciano Nogueira, professor e cientista político, divulgada no site do Senado Federal (AGÊNCIA SENADO, 2008), a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) é considerada uma das mais extensas que já tivemos em nosso país, sendo avançada em direitos e garantias individuais. Ela lista os direitos individuais e coletivos dos brasileiros e destaca a proteção da família, dos direitos humanos, da cultura, da saúde e da educação. Segundo Messa (2016), a CF/88³ é a lei suprema de nosso país que rege todo o ornamento jurídico brasileiro de hoje. Ela fornece os elementos essenciais que compõem um sistema tributário constitucional organizado dos art. 145 ao 162 (BRASIL, 1988). Sendo assim, qualquer lei que seja criada deve estar em conformidade com a Lei Maior, sob pena de perder sua validade e tornar-se inconstitucional.

³ Neste trabalho, iremos utilizar, em alguns momentos, a expressão CF/88 ao referir-se à Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

No site do Conselho Nacional da Justiça (BRASIL, 2018), constam os tipos de leis e os objetivos de cada uma delas, conforme descritos a seguir:

- a) Depois da Constituição Federal e de suas emendas, estão as **leis complementares** que têm como objetivo explicar pontos da Constituição que não estejam devidamente especificados ou esclarecidos;
- b) O terceiro lugar do ornamento jurídico brasileiro é ocupado pelas **leis ordinárias** que regulam matérias de competência do poder legislativo. Essas são as leis mais comuns que precisam ser discutidas e aprovadas pela maioria dos parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal presentes durante a votação, e, posteriormente, sancionadas pelo presidente da República;
- c) As **leis delegadas** possuem a mesma hierarquia das leis ordinárias. Essas são editadas pelo presidente da República, a partir de delegação do Congresso Nacional;
- d) Já as **medidas provisórias** são medidas com força de lei, expedidas pelo presidente da República em caso de relevância e urgência, tendo vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogadas uma vez por igual período. Porém, devem ser aprovadas pelo Congresso Nacional, para que sejam transformadas em lei;
- e) O **decreto legislativo** regula as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, portanto, dispensa sanção do presidente da República;
- f) Por último, temos as **resoluções** que também dispensam a sanção presidencial. São de competência privativa do Senado e são utilizadas para tratar de assuntos internos.

2.2 Espécies de Tributos

O Código Tributário Nacional – CTN (BRASIL, 2012, p. 60), em seu art. 3º traz a definição oficial de tributo nos seguintes termos:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece em seu art. 145 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir tributos como: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Sabbag (2013) diz que, quando o Código Tributário Nacional - CTN foi elaborado em 1966, prevalecia a teoria tripartite, isto é, independentemente da destinação da receita, os tributos eram divididos em três espécies: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Ele faz essa afirmação com base no que dispõe o artigo 5º do CTN, que os tipos de tributos são somente os três anteriormente citados.

Existem também os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais, que não estão elencados no art. 5 do CTN, mas a CF/88 cita esses tributos em seus artigos 148, 149 e 149-A (BRASIL, 1988). Sabbag (2013) enfatiza ainda que, nas décadas de 80 e 90 os empréstimos compulsórios e as contribuições sobrevieram com bastante expressividade e, desde então, houve o surgimento da teoria pentapartida que é predominante entre vários autores e também do Supremo Tribunal Federal - STF.

Os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais, segundo Alexandre (2017), no geral são de competência da União, com algumas ressalvas que são: no caso de contribuição que financia a previdência dos servidores públicos (que podem ser instituídas por todos os entes federados) e nos casos de contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (que pode ser instituída pelos Municípios e Distrito Federal).

Quanto aos impostos, espécie de tributo que é foco desta pesquisa, a seguir daremos sua definição e características.

2.2.1 Impostos

O imposto é uma espécie de tributo que tem como fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Ele está previsto no art. 16 e seguintes do Código Tributário Nacional – CTN (BRASIL, 2012).

Este tributo tem caráter pessoal e atende ao princípio constitucional da capacidade contributiva, pois deve-se levar em consideração a individualidade e capacidade econômica do contribuinte, para que a tributação ocorra de forma justa.

Existem diversos tipos de impostos e, conforme Alexandre (2017), a competência para instituir impostos é prevista na Constituição Federal de maneira individual para cada ente federado. Sendo assim, a União pode instituir sete tipos de impostos previstos no art. 153 da CF (II, IE, IR, IPI, IOF, ITR e IGF); os Estados e o Distrito Federal, três tipos de impostos previstos no art. 155 da CF (ITCMD, ICMS e IPVA); e os Municípios, outros três previstos no art. 156 da CF (IPTU, ITBI e ISS).

É vedado pela CF/88 (BRASIL, 1988) que o valor arrecadado do pagamento de impostos tenha uma destinação específica. Portanto, Machado (2018) diz que o imposto é um tributo não vinculado, pois o dever de pagar decorre do fato gerador, não havendo uma contraprestação específica por parte do Estado.

2.3 Isenções Tributárias

Alexandre (2017) define “isenção” como o não pagamento do tributo devido pelo fato de este ser dispensado de forma legal. Isso não quer dizer que o fato gerador deixará de ocorrer, mas sim deixará de existir a etapa do lançamento, excluindo-se a constituição do crédito. O artigo 175 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 2012), também diz que o cumprimento das obrigações acessórias não é dispensado com a exclusão do crédito tributário. Sendo assim, a isenção atinge somente a obrigação tributária principal, mantendo-se conservadas as obrigações tributárias acessórias.

Conforme a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu artigo 150 § 6º, toda isenção só poderá ser concedida mediante criação de lei específica, não se admitindo lei isentante geral, devendo esta norma tratar apenas de isenção ou referir-se sobre um tributo de maneira específica. Portanto, para que a isenção ocorra, o art. 176 do CTN (BRASIL, 2012) reafirma que qualquer isenção deve ser decorrente de lei, e que essa especifique os tributos a que se aplica, as condições, prazo de duração, se for o caso, e os requisitos para sua concessão.

Hack (2015) conclui que a isenção sempre deve ser instituída mediante lei, pois se trata de uma circunstância em que o Estado poderia arrecadar o tributo, mas por conta de alguma situação não o faz.

Além disso, segundo Sabbag (2013), a lei que concede a isenção deve ser criada pela própria pessoa política responsável pela instituição do tributo. Ou seja, Machado (2018) afirma que é o ente tributante competente para criar o tributo que estabelece as exceções nas quais o tributo não será devido. Pinto (2012), também

salienta que a isenção só pode ser concedida através de lei complementar ou ordinária, nunca pela Constituição.

Da mesma forma que a lei concedeu a isenção, o art. 178 do CTN (BRASIL, 2012) diz que essa pode ser modificada ou revogada por lei, a qualquer tempo.

Ressalta-se, conforme o art. 177 do CTN (BRASIL, 2012), que o benefício da isenção, salvo em disposição de lei contrária, não é extensivo às taxas, contribuições de melhoria e nem a tributos que forem criados após a concessão.

2.4 Definição de Pessoa com Deficiência

No Brasil, cerca de 45 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência. Esse número equivale a 24% da população brasileira, conforme dados do ano de 2016 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e divulgado pelo portal do Governo Federal brasileiro (BRASIL, 2016).

Inicialmente, a definição de pessoa com deficiência foi dada pelo Decreto nº 3.298 (BRASIL, 1999) em seu artigo 4º, que depois sofreu alterações pelo Decreto 5.296 (BRASIL, 2004, s/p.), onde em seu artigo 5º, §1º, passou a definir a pessoa com deficiência como:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas [...].

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Pode-se verificar, através da legislação, que não há somente a deficiência física, visual, auditiva ou mental, mas há também aquelas pessoas que sofrem com múltiplas deficiências.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/15, em seu art. 2º, define a pessoa com deficiência como:

Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015, s/p.).

Vale ressaltar que, no ano de 2008, a Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009), foi aprovada através do Decreto Legislativo nº 186 de 09 de julho de 2008, tendo este força de Emenda à Constituição, conforme prevê a Constituição Federal em seu artigo 5º, § 3º (BRASIL, 1988).

2.4.1 Histórico do Estatuto da Pessoa com Deficiência

Conforme informação do site da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime (2004), o Estatuto da Pessoa com Deficiência foi criado em 09 de outubro de 2000 onde, inicialmente, denominava-se Estatuto do Portador de Necessidades Especiais (Projeto de Lei 3638/2000). Na época, a iniciativa partiu do então deputado federal Paulo Paim, com o objetivo de regulamentar e aprimorar todas as leis, decretos e portarias voltadas ao atendimento da pessoa com deficiência. O projeto foi alterado e reestruturado no Senado Federal em fevereiro de 2003, onde recebeu uma nova denominação de Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência (Projeto de Lei do Senado 06/2003). No mesmo ano, no mês de outubro, novamente foram feitas alterações com contribuições de técnicos, profissionais da área, professores, familiares e pessoas com deficiência que contribuíram para incluir questões relevantes na elaboração do então denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência (Projeto de Lei do Senado 429/2003).

Somente no ano de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.146 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), entrando em vigor no dia 02 de janeiro de 2016,

trazendo orientações e regras para promover os direitos e liberdades dos deficientes, com punições para atitudes discriminatórias contra essa parcela da população.

2.5 Isenções Tributárias para Deficientes

As pessoas que possuem deficiência física, mental, auditiva ou visual têm como benefício a isenção de alguns impostos nos âmbitos federal e estadual.

Essas isenções são concedidas através de lei e têm como intuito equilibrar a desigualdade existente, pois a maioria dessas pessoas tem um gasto elevado com a manutenção de sua saúde. Sendo essa uma das formas de o Governo contribuir, para que elas possam ter uma melhor qualidade de vida.

Citaremos, a seguir, os impostos dos quais os portadores de deficiência possuem isenção:

2.5.1 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR

O Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF é um imposto federal regulamentado pelo Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 (BRASIL, 2018).

No que tange à isenção do Imposto de Renda para pessoas que possuem doenças graves, a Lei Federal 7.713 de 22 de dezembro de 1988 (BRASIL, 1988) artigo 6º, incisos XIV e XXI, relaciona quais são as doenças das quais seus portadores são isentos. Estabelece ainda que a isenção atinge somente os rendimentos percebidos por pessoas físicas oriundos de proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional.

Quanto à isenção do Imposto de Renda para deficientes, não há previsão de isenção para os portadores de deficiência física, auditiva, visual ou autismo, da forma como há para as pessoas que convivem com doenças graves. A isenção do Imposto de Renda é prevista apenas para as pessoas que possuem deficiência mental, conforme o que estabelece a Lei nº 8.687 de 20 de julho de 1993 (BRASIL, 1993). Observa-se que a isenção é exclusiva com relação a importâncias percebidas a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada.

Para usufruir da isenção, o contribuinte deverá procurar o serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para obter o laudo médico pericial que comprove sua doença. No laudo, deve ser indicada a data em que a doença foi contraída, ou, caso tal elemento não puder ser aferido, será considerada a data de emissão do laudo como a data em que a doença se iniciou. Recomenda-se que o laudo deve ser emitido pelo serviço médico oficial da fonte pagadora, a fim de que o imposto deixe de ser retido em fonte. Caso tal situação não seja possível, o contribuinte deverá entregar o laudo no órgão que realiza o pagamento do benefício, verificando o cumprimento das demais condições para usufruir da isenção.

Vale salientar que a isenção do Imposto de Renda não dispensa o contribuinte de apresentar a declaração do IRPF, caso este se enquadre em alguma das ocasiões de obrigatoriedade de entrega da declaração.

2.5.2 Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI

O Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI é um imposto de competência federal, cujo fato gerador, a base de cálculo e os contribuintes estão descritos, respectivamente, nos artigos 46, 47 e 51 do Código Tributário Nacional - CTN.

A Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (BRASIL, 1995), dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para portadores de deficiência na aquisição de automóveis. Conforme seu artigo 1º, inciso IV, ficam isentos os automóveis de passageiros de fabricação nacional, quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

A Instrução Normativa nº 1769, de 18 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017), disciplina a aplicação da isenção do IPI, destacando algumas regras que devem ser observadas na aquisição do veículo pelos deficientes, como:

- O veículo deve ser de fabricação nacional;
- Ter no mínimo 4 (quatro) portas;
- Estar classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi);
- A isenção poderá ser utilizada uma única vez a cada 2 (dois) anos, contados da data da emissão da nota fiscal referente à aquisição.

Conforme o site da Receita Federal (BRASIL, 2017), todas as solicitações de isenção de IPI e IOF devem ser feitas através do Sistema de Controle de Isenção de IPI/IOF (Sisen), disponível na página da Receita Federal na internet. A implantação do Sisen teve como objetivo reduzir a burocracia e o tempo para aprovação dos pedidos de isenção, que nesse caso, passou a ser de até 72 horas para deferimento do pedido.

2.5.3 Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros – IOF

O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros - IOF é regulamentado pelo Decreto nº. 6.306 de 14 de dezembro de 2007 (BRASIL, 2007) e trata-se de um imposto de âmbito federal.

Sua isenção é concedida às pessoas portadoras de deficiência, quando estas realizarem operações financeiras com o objetivo de adquirir veículos. A isenção do IOF está prevista na Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991 (BRASIL, 1991), a qual dispõe em seu artigo 72, inciso IV que, para usufruir da isenção, os portadores de deficiência devem passar por perícia médica e, em posse do laudo que especifique seu tipo de defeito físico, poderão solicitar seu benefício. É importante ressaltar que, além da limitação sobre a potência do veículo (até 127 HP de potência bruta), a lei destaca que só é permitido utilizar-se de tal privilégio uma única vez para cada contribuinte. Vale salientar que a isenção do IOF ainda não atinge as pessoas com deficiência mental, visual ou autistas, pois estas não estão aptas a dirigir.

A Isenção do IOF deve ser requerida juntamente com isenção de IPI, através do Sistema de Controle de Isenção de IPI/IOF (Sisen), disponível na página da Receita Federal na internet.

2.5.4 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

O imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS é um imposto de âmbito estadual e seu regulamento é regido pelo Decreto 37.699, de 26 de agosto de 1997 (RIO GRANDE DO SUL, 1997).

Dispõe sobre a isenção do ICMS na compra de veículos automotores por portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, o Livro I, artigo 9, inciso XL, do Regulamento do ICMS/RS.

Quanto à aplicação da isenção, alguns critérios devem ser observados com relação ao veículo e ao adquirente:

- O preço de venda do veículo não poderá ultrapassar a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), incluídos os tributos incidentes;
- O adquirente não pode ter débitos pendentes com a Receita Estadual;
- A saída deve estar também amparada por isenção do IPI;
- A isenção só poderá ser utilizada a cada 4 (quatro) anos a contar da data de aquisição do veículo (salvos os casos em que ocorrer destruição total do veículo ou seu desaparecimento).

Caso a pessoa com deficiência, beneficiária da isenção, não seja o condutor do veículo, poderá indicar até 3 (três) condutores autorizados, sendo que se houver necessidade, estes poderão ser substituídos.

2.5.5 Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA é um imposto estadual, regulamentado pelo Decreto nº 32.144 de 30 de dezembro de 1985 – Regulamento do IPVA (RIO GRANDE DO SUL, 1985).

O IPVA também é regido pela Lei nº 8.115 de 30 de dezembro de 1985 (RIO GRANDE DO SUL, 1985), no qual em seu artigo 4, inciso VI, dispõe sobre a isenção desse imposto aos portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, proprietários de veículo automotor de uso terrestre. Essa mesma lei, em seu artigo 4, § 9º, alínea “a”, traz algumas restrições quanto ao benefício:

- Aplica-se somente a veículos automotores cujo valor não exceda 5.094 (cinco mil e noventa e quatro) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – UPF-RS, o que equivale a R\$ 99.514,34 (noventa e nove mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos) (dados do ano de 2019);
- Fica limitado a apenas um veículo;
- O benefício só poderá ser solicitado uma vez a cada 2 (dois) anos a contar da data de aquisição do veículo (Decreto 32.144/85, artigo 4, § 10).

Vale lembrar que essa isenção deve ser solicitada na Receita Estadual pelo beneficiário ou pelo seu representante legal, sendo importante destacar que o representante legal responderá solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago.

2.5.6 Quadro resumo das regras de isenção

Para um melhor entendimento a respeito das regras de isenção de tributos destinados aos deficientes, apresenta-se um quadro-resumo com cada um dos impostos tratados neste artigo:

Quadro 1 – Quadro-resumo das regras de isenção de impostos destinadas aos deficientes

Imposto	Intervalo para Isenção	Regra para solicitação	Quem tem Direito à isenção	Características do carro
IR Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	Anual	Solicitado uma única vez, caso a doença ou deficiência seja permanente	Portadores de doenças graves (previstas na Lei 7713/88) e portadores de deficiência mental	-----
IPI Imposto sobre Produtos Industrializados	Dois anos a contar da data de aquisição do veículo	Veículo deve estar classificado na posição 87.03 da TIPI. Deve ser solicitado através do Sisen	Portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas	Fabricação nacional. Mínimo 4 portas.
IOF Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros	Pode ser utilizado uma única vez para cada contribuinte.	Deve ser requerida juntamente com isenção de IPI através do Sisen	Portadores de Deficiência que sejam condutores (que necessitem de adaptação)	Veículo de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta
ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Quatro anos (a não ser em casos de desaparecimento ou destruição total do veículo)	Adquirente não pode ter débitos com a Receita Estadual. Saída também deve estar amparada pela isenção de IPI	Portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas	Valor máximo R\$ 70.000,00
IPVA Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	Anual. Limitado a um veículo por indivíduo	Pode ser solicitado a cada 2 (dois) anos, a contar da data de aquisição do veículo	Portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas	Valor máximo R\$ 99.514,34

Fonte: elaborado pela acadêmica (2019).

Através do Quadro 1 (p. 13), pode-se ter uma visão geral e resumida de todos os impostos dos quais os portadores de deficiência possuem isenção, assim como seus intervalos de utilização e regras para solicitação da isenção. Trata-se, portanto, de um resumo de todos os impostos tratados neste trabalho com suas devidas especificações.

3. METODOLOGIA

3.1 Tipo de Pesquisa

Em função dos objetivos deste trabalho, o procedimento técnico utilizado nesta pesquisa foi o de Estudo de Campo que, conforme Gil (2008), procura o aprofundamento das questões propostas. Optou-se por realizar pesquisa quali/quantitativa, onde Prodanov e Freitas (2013) relatam que a qualitativa preocupa-se mais com o processo do que com o produto, sendo que os dados coletados são descritivos. Já a quantitativa, segundo os autores, tem o intuito de traduzir em números os dados coletados para melhor analisá-los e classificá-los.

3.2 Universo da Pesquisa

Gil (2008) afirma que o universo ou população é um conjunto de elementos que possuem determinadas características. No caso desta pesquisa, os participantes são moradores do município de Santo Antônio da Patrulha/RS. A amostragem foi composta por 35 (trinta e cinco) pessoas no total, sendo estas das áreas contábil e jurídica.

3.3 Meios Utilizados à Pesquisa

Para atingir os objetivos deste estudo, primeiramente, fez-se necessário um embasamento teórico, através de pesquisa bibliográfica que permitisse fundamentar o conteúdo com fontes e autores confiáveis.

Após a pesquisa bibliográfica, foi elaborado um questionário estruturado com perguntas abertas e fechadas, possibilitando uma melhor análise dos dados coletados. Gil (2008) entende que perguntas abertas possibilitam uma maior liberdade

de resposta ao participante, pois assim estes respondem conforme o que sentem, podendo expressar-se da melhor forma. O autor diz ainda que as perguntas fechadas são as mais utilizadas e as que conferem maior uniformidade das respostas. Porém, corre-se o risco de não incluírem todas as alternativas que melhor representam o sentimento do respondente.

3.4 Coleta dos Dados

Os dados foram coletados nos meses de maio e junho de 2019, através de questionário elaborado pela ferramenta *Formulários Google*, enviado para 38 (trinta e oito) pessoas no total. Dentre os 38 (trinta e oito) questionários enviados, 35 (trinta e cinco) retornaram respondidos, onde 13 (treze) dos participantes eram profissionais da área contábil e 22 (vinte e dois) da área jurídica. Para uma melhor análise quantitativa dos dados, foram elaborados gráficos referentes às perguntas fechadas.

3.5 Esquema Teórico

Objetivos Específicos	Questões
Verificar na legislação tributária as situações de isenções de impostos para portadores de deficiência no Brasil	Questões 7 e 8
Informar o que é necessário para as pessoas gozarem das isenções de impostos previstas na legislação tributária	Questão 9
Analisar o conhecimento dos profissionais das áreas contábil e jurídica a respeito das isenções tributárias previstas na legislação brasileira	Questões 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14

Fonte: elaborado pela acadêmica (2019).

4. ANÁLISE DOS DADOS

Neste tópico, serão discutidos e analisados os dados coletados com os 35 (trinta e cinco) participantes que responderam a pesquisa, relacionando os objetivos propostos com as perguntas do questionário.

4.1 Perfil dos Respondentes

A pesquisa foi respondida por um total de 35 (trinta e cinco) pessoas, no período de maio a junho de 2019. Salienta-se que as seis primeiras questões apresentadas

foram elaboradas com a finalidade de identificar o perfil dos participantes, onde estes mencionaram seu gênero, faixa etária, nível de escolaridade e área de atuação.

Dos 35 (trinta e cinco) respondentes, 77,1% eram do sexo feminino e 22,9% do sexo masculino. Quanto à faixa etária, 34,3% dos participantes têm entre 21 a 30 anos, 17,1% entre 31 a 40 anos e 48,6% têm acima de 40 anos. A maior parte dos participantes possui pós-graduação (42,9%) e, mesmo os que ainda não concluíram sua graduação (11,4%), já são atuantes em suas respectivas áreas, sendo estas jurídica (62,9%) e contábil (37,1%).

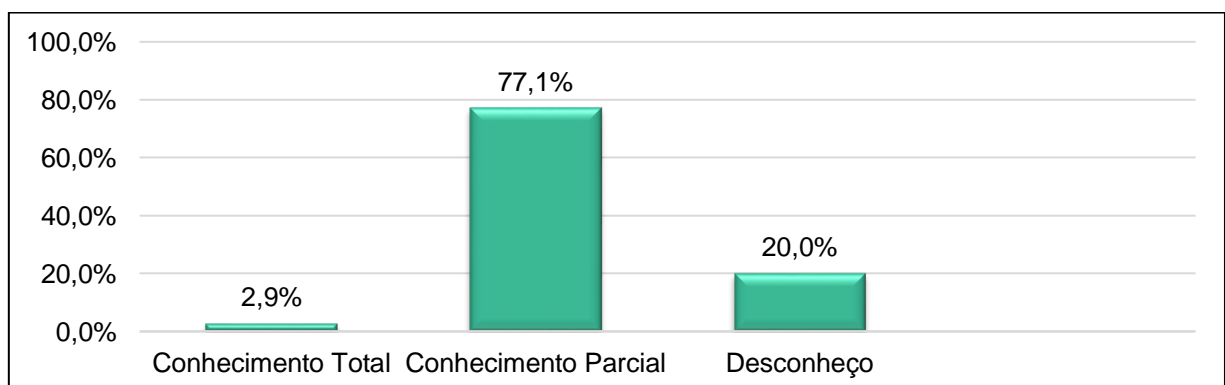
Após conhecer o perfil do respondente, foi perguntado se este possuía algum tipo de deficiência, onde apenas 1 (um) dos participantes indicou que sim. Também foi questionado se eles possuíam alguém na família com algum tipo de deficiência, onde 26,5% dos participantes responderam que sim.

4.2 Objetivo Geral: Identificar quais são os casos de isenções de impostos para pessoas portadoras de deficiência, previstas na legislação tributária brasileira.

As questões que atenderam a este objetivo estão relacionadas ao conhecimento dos participantes com relação aos benefícios tributários destinados às pessoas com deficiência. Portanto, tratam-se das perguntas de número 7 e 8 do questionário.

Questão 7: Você conhece os benefícios tributários destinados aos deficientes, previstos na legislação brasileira?

Gráfico 1: Conhecimento dos participantes com relação a benefícios tributários para deficientes



Fonte: elaborado pela acadêmica (2019).

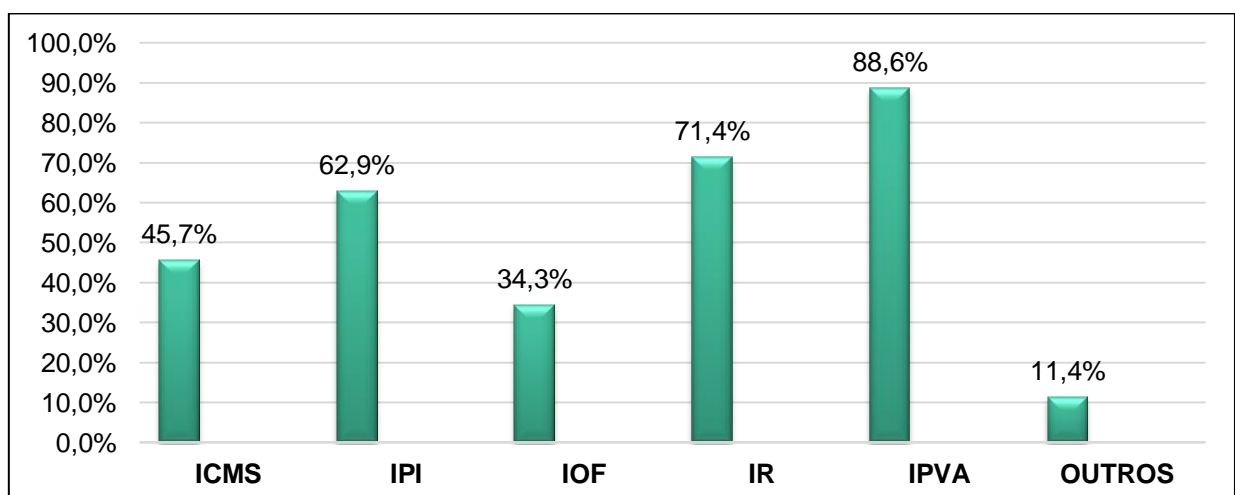
A partir do evidenciado no Gráfico 1 (p.16), observa-se que apenas 2,9% dos participantes possuem conhecimento total com relação aos benefícios tributários destinados aos deficientes. A maior parte dos respondentes (97,1%) possui pouco conhecimento a respeito dos benefícios ou desconhece totalmente o assunto.

Percebe-se, assim, que esse é um assunto pouco conhecido pelos profissionais das áreas contábil e jurídica. Nota-se claramente que essa é uma área que deveria ser melhor explorada por esses profissionais, para que estes pudessem auxiliar melhor os cidadãos a usufruírem de seus direitos.

Questão 8: Marque quais os impostos que você acredita que as pessoas portadoras de deficiência tenham isenção:

No Gráfico 2, são demonstrados os impostos nos quais os participantes votaram acreditando terem isenção para os portadores de deficiência. Todos os impostos listados são isentos para esses cidadãos, no caso de compra de veículos automotores, conforme prevê a legislação. A única exceção é o Imposto de Renda – IR, do qual os deficientes possuem o benefício da isenção, porém, em outra situação.

Gráfico 2: Impostos dos quais os participantes acreditam que os Portadores de Deficiência tenham isenção



Fonte: elaborado pela acadêmica (2019).

Pode-se perceber que os participantes não têm muito conhecimento quanto aos impostos que os portadores de deficiência possuem isenção, pois os mais votados

foram Imposto de Renda – IR (71,4%) e Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (88,6%). O restante dos impostos teve um baixo índice de votação, confirmando a falta de conhecimento, por parte dos profissionais, das áreas contábil e jurídica a respeito do tema.

4.3 Objetivo Específico 1: Verificar, na legislação tributária, as situações de isenções de impostos para portadores de deficiência no Brasil.

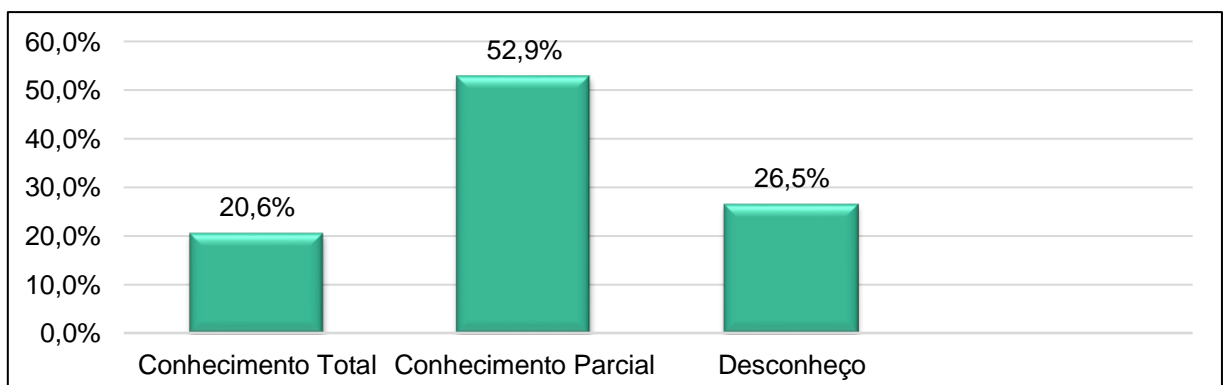
Atingiu-se este objetivo através das questões 7 e 8 do questionário, mesmo que estas tenham sido mencionadas e analisadas anteriormente, pois também contemplaram o objetivo geral proposto neste trabalho.

4.4 Objetivo Específico 2: Informar o que é necessário para as pessoas gozarem das isenções de impostos previstas na legislação tributária.

Questão 9: Você sabe o que é preciso para os portadores de deficiência gozarem de seu benefício?

O Gráfico 3 permite-nos visualizar que os profissionais que deveriam auxiliar os deficientes com relação ao que necessitam para apropriar-se de tais benefícios, também não têm entendimento do assunto.

Gráfico 3: Conhecimento dos participantes com relação à solicitação dos benefícios



Fonte: elaborado pela acadêmica (2019).

O percentual de profissionais que tem total desconhecimento com relação ao tema (26,5%) é muito elevado, pois todos os participantes da pesquisa já atuam em suas respectivas áreas, até mesmo aqueles que ainda não concluíram sua graduação. É fato que este assunto é de extrema importância para os deficientes, tendo em vista que os benefícios podem melhorar sua qualidade de vida. Portanto, para que eles possam apoderar-se dos direitos que possuem, precisam de profissionais capacitadas para auxiliá-los.

4.5 Objetivo Específico 3: Analisar o conhecimento dos profissionais das áreas contábil e jurídica a respeito das isenções tributárias previstas na legislação brasileira.

Para atender a este objetivo, foram elaboradas questões diretamente relacionadas aos benefícios tributários destinados aos deficientes, com o intuito de analisar o nível de conhecimento dos profissionais das áreas contábil e jurídica com relação ao assunto. Contemplam este objetivo as questões 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14, sendo que as perguntas 7 e 8 já foram analisadas anteriormente, pois também atendem ao objetivo geral desta pesquisa.

Questões 10 e 11: Você já viu alguma divulgação, por algum meio, referente ao benefício de isenção para os portadores de deficiência? Caso a resposta seja positiva, onde você viu?

A maior parte dos respondentes (65,7%), cerca de 23 (vinte e três) pessoas, afirmaram que nunca viram nenhuma divulgação sobre os benefícios por nenhum meio.

Dos 12 (doze) participantes que disseram já ter visto alguma divulgação sobre os benefícios, apenas alguns deles informaram onde viram a publicação. Conforme os respondentes, os benefícios já foram divulgados na internet, jornais, redes sociais e nas próprias concessionárias de veículos.

Questão 12: Por que você acha que esses benefícios não são divulgados?

Esta questão tratava-se de uma pergunta aberta, ou seja, de livre resposta. Porém, das 35 (trinta e cinco) pessoas que responderam ao questionário, 25 (vinte e cinco) delas tiveram opiniões parecidas, onde explicitaram que o governo não tem interesse em divulgar os benefícios, porque isso causaria uma diminuição na arrecadação. Além disso, outros acrescentaram que a falta de divulgação é uma falta de comprometimento do governo para com os cidadãos deficientes, pois estes têm os benefícios e muitas vezes não o utilizam por falta de conhecimento dos seus direitos.

Um dos participantes alega que essa falta de divulgação não é só culpa do governo, mas também dos próprios deficientes, pois se houvesse uma pressão em cima do governo para divulgar tais benefícios, mais pessoas poderiam ter esse conhecimento, e, conseqüentemente, mais cidadãos poderiam apropriar-se desses direitos.

Questão 13: Você considera apropriado que exista benefício tributário para os portadores de deficiência?

Quando perguntado aos participantes se eles consideravam apropriado que houvesse benefícios tributários para os portadores de deficiência, obteve-se uma resposta unânime, pois todos responderam que sim. Alguns respondentes completaram que consideram importante que existam os benefícios, para que esses cidadãos possam ter uma vida mais próxima do normal e com mais qualidade. Eles também relataram que, muitas vezes, os deficientes têm gastos elevados com a manutenção de sua saúde e, por isso, esses benefícios são merecidos por eles. Além disso, um dos participantes afirma que o governo oferta esses benefícios como forma de assistência aos cidadãos deficientes.

Questão 14: No que diz respeito à isenção de tributos, você conhece outros casos em que se aplica?

Nesta questão, os respondentes citaram outras situações de isenções de tributos que têm conhecimento. Alguns citaram isenção de Imposto de Renda – IR para os deficientes, outros citaram as isenções de impostos para pessoas que

possuem doenças graves e/ou incuráveis. Também foram citadas algumas situações de isenções de tributos para empresas, mas este não é o foco do trabalho. Muitos participantes também informaram desconhecer outras situações de isenções, se não a de compra de automóveis pelos deficientes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho era verificar, na legislação brasileira, as situações de isenções de impostos para portadores de deficiência e também analisar o conhecimento dos profissionais das áreas contábil e jurídica a respeito do tema. Os especialistas dessas áreas são, muitas vezes, os responsáveis por orientar as pessoas que possuem deficiência com relação aos seus benefícios, além de informar o que é preciso para que eles possam usufruir de seus direitos. Porém, de acordo com os dados coletados, pode-se perceber que muitos profissionais não possuem o conhecimento necessário para auxiliar esses cidadãos que, muitas vezes, não têm orientação de pessoas com mais instrução, podendo deixar de utilizar-se de seus benefícios por falta de conhecimento.

Diante disto, é necessário maior exploração deste tema por parte dos profissionais das áreas contábil e jurídica, tendo em vista que todos os participantes que responderam à pesquisa são atuantes em suas respectivas áreas e não têm muito conhecimento com relação aos direitos dos deficientes.

Também é fundamental que haja uma cobrança por parte de todos os cidadãos em relação ao governo, para que exista uma divulgação relacionada aos benefícios que eles possuem, pois muitos deficientes não têm uma pessoa que os represente e lute por seus direitos. Com isso, mais pessoas poderiam ser beneficiadas, alcançando uma vida mais próxima do normal.

Concluiu-se, com esta pesquisa, que benefícios existem para os que necessitam, porém cabe a cada contribuinte beneficiário ir atrás dos seus direitos para poder usufruir deles. Para isso, é preciso disseminar informações a respeito desse tema, para que mais pessoas com deficiência tenham acesso aos benefícios, podendo ter uma melhor qualidade de vida e maior igualdade em relação aos demais contribuintes.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Octaciano Nogueira**: Carta de 88 é extensa demais, embora seja avançada em direitos e garantias individuais. 2008. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/10/03/octaciano-nogueira-carta-de-88-e-extensa-demais-embora-seja-avancada-em-direitos-e-garantias-individuais>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 11. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Medida Provisória**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/medida-provisoria>>. Acesso em: 14 abr. 2019

_____. **Código Tributário Nacional**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **A Hierarquia das leis brasileiras**. 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87763-cnj-servico-conheca-a-hierarquia-das-leis-brasileiras>>. Acesso em: 14/04/2019.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, de 5 out. de 1988, 191-A, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 abr. 2019.

_____. **Cresce número de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal**. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/09/cresce-numero-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho-formal>>. Acesso em: 07 abr. 2019.

_____. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 21 dez. 1999, Seção 1, p. 10. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm>. Acesso em: 30 mar. 2019.

_____. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, de 3 dez. 2004, Seção 1, p. 5. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm#art70>. Acesso em: 30 mar. 2019.

_____. Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007. Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 17 dez. 2007, Seção 1, p. 2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm>. Acesso em: 14 abr. 2019

_____. Decreto Legislativo nº 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, de 10 de jul. 2008, Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2008/decretolegislativo-186-9-julho-2008-577811-publicacaooriginal-100742-pl.html>>. Acesso em 2 out. 2019.

_____. Decreto nº 6.949 de 25 de Agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, de 26 ago. 2009, Seção 1, p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 02 out. 2019.

_____. Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, de 16 de jun. 2010, Seção 1, p. 4. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm>. Acesso em: 09 jul. 2019.

_____. Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, de 23 de nov. 2018, Seção 1, p. 57. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm>. Acesso em: 02 out. 2019.

_____. Instrução Normativa nº 1769, de 18 de dezembro de 2017. Disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), na aquisição de veículos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, de 19 dez. 2017, Seção 1, p. 117. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=88750>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

_____. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, de 23 dez. 1988, Seção 1, p. 25283. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713.htm>. Acesso em: 05 out. 2019.

_____. Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 31 dez. 1991, Seção 1, p. 31138. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8383.htm>. Acesso em: 13 abr. 2019.

_____. Lei nº 8.687 de 20 de julho de 1993. Retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, de 21 jul. 1993, Seção 1, p. 10108. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/L8687.htm>. Acesso em: 02 out. 2019.

_____. Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, de 25 fev. 1995, p. 2653. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8989.htm>. Acesso em: 30 mar. 2019.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, de 7 de jul. 2015, p. 2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 30 mar. 2019.

_____. Receita Federal. **Isenção de IPI e IOF para Pessoas com Deficiência e Autistas**. 2017. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencaio-ipi-iof-pessoas-fisicas>>. Acesso em: 1 maio 2019.

_____. Senado Federal. **Como são feitas as leis**. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/jovensenador/home/arquivos/como-sao-feitas-as-leis>> Acesso em: 14 abr. 2019.

_____. Senado Federal. **O que são projetos de lei de decreto legislativo e de resolução**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes/canais-de-atendimento/atividade-legislativa/o-que-sao-projetos-de-lei-de-decreto-legislativo-e-de-resolucao>> Acesso em: 14 abr. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HACK, Érico. **Direito Tributário Brasileiro**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2015. [Livro eletrônico].

MACHADO, Hugo de Brito. **Manual de Direito Tributário**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

MESSA, Ana Flávia. **Direito Tributário e financeiro**. 7. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

PINTO, Fabiana Lopes; AMORIM, José Roberto Neves. **Direito Tributário**. São Paulo: Manole, 2012.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Rio Grande do Sul: Feevale, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Decreto nº 32.144, de 30 de Dezembro de 1985. Regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). (Atualizado até o Decreto nº 54.368, de 10/12/18. (DOE 10/12/18, 2ª edição). **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, RS, 30 dez. 1985. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109694&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=ipva>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

_____. Secretaria da Fazenda. Lei nº 8.115, de 30 de Dezembro de 1985. Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. (Atualizado até a Lei nº 14.740, de 24/09/15 (DOE 25/09/15)). **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, RS, 30 dez. 1985. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109693&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>>. Acesso em: 2 ago. 2019.

_____. Secretaria da Fazenda. Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). (Atualizado até o Decreto nº 54.738 de 30/07/19, publicado no DOE de 31/07/19). **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, RS, 26 ago. 1997. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

_____. Secretaria da Fazenda. **Solicitação de Isenção de ICMS - Portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas**. Disponível em:

<<https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/4916/solicitacao-de-isencao---portadores-de-deficiencia-fisica,-visual,-mental-severa-ou-profunda,-ou-autistas>>. Acesso em: 1 maio 2019.

_____. Secretaria da Fazenda. **Solicitação de Isenção IPVA - Portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas**. Disponível em:

<<https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6948/portadores-de-deficiencia-fisica,-visual,-mental-severa-ou-profunda,-ou-autistas>>. Acesso em: 1 maio 2019.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME. **Histórico do Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2004. Disponível em:

<<https://undime.org.br/noticia/historico-do-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 12 jul. 2019.